

**PORTARIA COREN-PI N.º 326, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021 (Nova Lei de Licitações) que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-PI nº 074/2024 que designa as empregadas públicas, a Sra. Roberta Neilândia Soares Ferreira e a Sra. Taís Gomes Damasceno, como membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e o empregado público, Sr. Aécio Francinélcio Moura Campelo, como membro da Equipe de Apoio; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Licitatório nº 468/2024, que trata da contratação de empresa especializada e homologada pelo Whatsapp Business API, para fornecimento de plataforma de comunicação digital via Whatsapp

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados públicas, a Sra. Roberta Neilândia Soares Ferreira, a Sra. Taís Gomes Damasceno e Sr. Pedro Paulo Benjamin Teixeira Aires, como membros da Equipe de Planejamento da Contratação do Processo Administrativo Licitatório nº 468/2024;

**§ 1º** A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

**§ 2º** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da



Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Presidente do Coren-PI;

§ 3º A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases de planejamento da contratação, seleção do Fornecedor e gestão do contrato.

**Art 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas os dispositivos em contrários.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF